



Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 22/09/14.....

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



EDITAL N.º 79/2014

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei nº. 306/2007, de 27 de agosto, os resultados analíticos obtidos na implementação do Programa de Controlo da Qualidade da Água, do período de 1 de abril a 30 de junho de 2014, fornecida pela AC, Águas de Coimbra, E.M. a todos os prédios situados nas zonas do município servidas pelo sistema público de distribuição, acompanhados dos elementos informativos disponíveis, que permitem avaliar o grau de cumprimento das normas em vigor, que constam dos anexos seguintes:

- Anexo 1: Relatório justificativo e explicativo da qualidade da água destinada ao consumo humano distribuída no Município de Coimbra, no 2º trimestre de 2014, pela AC, Águas de Coimbra, E.M.
- Anexo 2: Resumo periódico do controlo de qualidade da água destinada ao consumo humano distribuída no Município de Coimbra pela AC, Águas de Coimbra, E.M, no 2º trimestre de 2014.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital (composto, no seu conjunto, por 3 folhas) e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, 3 de setembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado, Dr.)



Anexo 1

Relatório justificativo e explicativo da qualidade da água destinada ao consumo humano distribuída no Município de Coimbra no 2º trimestre de 2014

A qualidade da água da rede de abastecimento público foi avaliada, por iniciativa da AC, Águas de Coimbra, E.M., nas condições e com a frequência estipulada no Decreto-Lei nº. 306/2007, de 27 de agosto, e de acordo com o definido no Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), visando a observância das normas ou padrões exigíveis à sua utilização para consumo humano.

O PCQA suprarreferido previa, no 2º trimestre de 2014, a colheita de 102 amostras em torneiras de consumidores distribuídas pela rede de abastecimento de modo a representar toda a área servida e foi integralmente cumprido, no que diz respeito aos parâmetros definidos, frequências de amostragem e análise e ainda aos métodos analíticos.

Os resultados dessa avaliação, que foi efetuada pelo Laboratório Águas do Mondego, S.A. nas Zonas de Abastecimento de Quinta das Cunhas (abastece a aldeia de Quinta das Cunhas, na freguesia de Ameal), de Olhos de Fervença (abastece as aldeias de Andorinha, Ameixoeira, Casais de Vera Cruz, Vale de Rosas, Casais dos Carecos, Casal do Bom Despacho e Casal das Figueiras na Freguesia de Lamarosa) e da Boavista (restante população do Concelho de Coimbra) e que constam do Resumo periódico apresentado.

Os resultados das análises efetuadas aos parâmetros conservativos nos pontos de entrega, facultados pelas entidades gestoras em alta, são aqui também divulgados. A entidade gestora em baixa – AC, Águas de Coimbra, E.M encontra-se dispensada do controlo destes parâmetros, dado que não ocorrem alterações negativas ao longo da rede de distribuição de água.

Estes resultados evidenciam que a água distribuída no Município de Coimbra está em conformidade com as normas de qualidade definidas no Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto.

O Presidente do Conselho de Administração (Pedro Artur Barreirinhos Sales Guedes Coimbra, Engº)

Data 28/8/2014



Anexo 2

Resumo periódico do controlo de qualidade da água destinada ao consumo humano distribuída no Município de Coimbra no 2º trimestre 2014

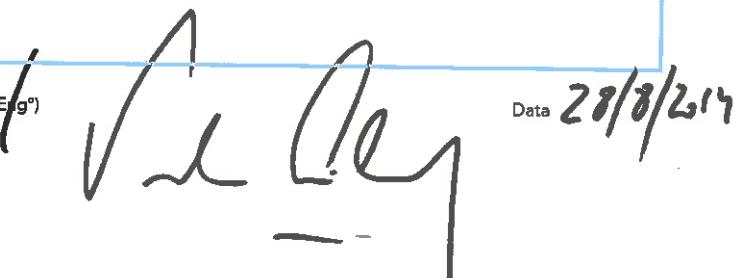
Divulgação dos resultados de qualidade da água distribuída nas zonas de abastecimento de Boavista, Olhos de Fervença e Quinta das Cunhas, segundo o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos) e de acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto.

Parâmetro	Unidades	Nº de amostras previstas (PCQA)	% amostras realizadas	Valores Paramétricos (UEI fixados pelo DL n.º 306/2007)	Mínimo	Máximo	% amostras que excedem a VP
CR1 - Controlo de Rotina 1							
Cloro Residual Livre	mg/L Cl	102	100	—	< 0,10	0,8	—
Coliformes Totais	N/100 mL	102	100	0	0	0	100
Escherichia Coli	N/100 mL	102	100	0	0	0	100
CR2 - Controlo de Rotina 2							
Azoto Ammoniacal	mg/L NH4	30	100	0,50	< 0,15	< 0,15	100
Cheiro, a 25°C	Factor diluição	30	100	3	< 1	< 1	100
Condutividade	µS/cm a 20°C	30	100	2500	95	4,60E+02	100
Cor	mg/L Pt-Co	30	100	20	< 2,0	< 2,0	100
Manganês	µg/L Mn	30	100	50	< 10	29	100
Microrganismos 22°C	N/mL	30	100	sem alteração anormal	0	8	---
Microrganismos 37°C	N/mL	30	100	sem alteração anormal	0	5	---
(*) Nitratos	mg/L NO ₃	26	100	50	3,1	4,5	100
Oxidabilidade	mg/L O ₂	28	100	5	< 1,0	1,5	100
pH	Esc. Sorenson	30	100	6,5 - 9	6,9	7,6	100
Sabor, a 25°C	Factor diluição	30	100	3	< 1	< 1	100
Turvação	NTU	30	100	4	< 0,5	0,6	100
CI - Controlo de Inspeção							
(*) 1,2-Dicloroetano	µg/L	2	100	3,0	< 0,5	< 0,5	100
Alumínio	µg/L Al	3	100	200	< 20	38	100
(*) Antimónio	µg/L Sb	2	100	5,0	< 1	< 1	100
(*) Arsénio	µg/L As	2	100	10	< 1	< 1	100
(*) Benzeno	µg/L	2	100	1,0	< 0,5	< 0,5	100
Benzo(a)pireno	µg/L	3	100	0,010	< 0,002	< 0,002	100
(*) Boro	mg/L B	2	100	1,0	< 0,10	< 0,10	100
(*) Bromatos	µg/L BrO ₃	2	100	10	< 5	< 5	100
(*) Cádmio	µg/L Cd	2	100	5,0	< 1,0	< 1,0	100
Cálcio	mg/L Ca	3	100	—	7	78	---
Carbono Orgânico Total	mg/L C	2	100	sem alteração anormal	< 1,0	1,3	---
Chumbo	µg/L Pb	3	100	10	< 3	< 3	100
(*) Cianetos	µg/L Cn	2	100	50	< 10	< 10	100
(*) Cloretos	mg/L Cl	2	100	250	11,7	12,3	100
Clostridium Perfringens	N/100 mL	3	100	0	0	0	100
(*) Tetracloroeteno e Tricloroeteno	µg/L	2	100	10	< 3	< 3	100
(*) Tetracloroeteno	µg/L	2	100	—	< 3	< 3	---
(*) Tricloroeteno	µg/L	2	100	—	—	—	---
Cobre	mg/L Cu	3	100	2,0	< 0,010	0,018	100
(*) Crómio	µg/L Cr	2	100	50	< 5	< 5	100
Dureza Total	mg/L CaCO ₃	3	100	—	34	2,40E+02	---
Enterococos	N/100 mL	3	100	0	0	0	100
Ferro	µg/L Fe	3	100	200	< 50	< 50	100
(*) Fluoretos	mg/L F	2	100	1,5	0,08	0,09	100
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP)	µg/L	3	100	0,10	< 0,005	< 0,005	100
HAP Benzo[b]fluoranteno	µg/L	3	100	—	< 0,005	< 0,005	100
HAP Benzo[ghi]perileno	µg/L	3	100	—	< 0,004	< 0,004	---
HAP Benzo[k]fluoranteno	µg/L	3	100	—	< 0,002	< 0,002	---
HAP Indeno[1,2,3-cd]pireno	µg/L	3	100	—	< 0,004	< 0,004	---
Magnésio	mg/L Mg	3	100	—	< 4,0	< 4,0	---
(*) Mercúrio	µg/L Hg	2	100	1	< 0,30	< 0,30	100
Níquel	µg/L Ni	3	100	20	< 5	< 5	100
Nitratos	mg/L NO ₂	3	100	0,5	< 0,10	< 0,10	100
(*) Pesticidas (PEST) Total	µg/L	0	—	0,50	—	—	---
(*) PEST Alacloro	µg/L	0	—	0,10	—	—	---
(*) PEST Atrazina	µg/L	0	—	0,10	—	—	---
(*) PEST Desetilatrazina	µg/L	0	—	0,10	—	—	---
(*) PEST Desetilterbutazina	µg/L	0	—	0,10	—	—	---
(*) PEST Linurão	µg/L	0	—	0,10	—	—	---
(*) PEST Terbutilazina	µg/L	0	—	0,10	—	—	---
Selénio	µg/L Se	2	100	10	< 1	< 1	100
Sódio	mg/L Na	2	100	200	8	8,1	100
Sulfatos	mg/L SO ₄	2	100	250	8,5	8,8	100
Trihalometanos (THM) Total	µg/L	3	100	100	16	18	100
THM Bromodiclorometano	µg/L	3	100	—	< 3	6	---
THM Bromofórmio	µg/L	3	100	—	< 3	13	---
THM Clorodibromometano	µg/L	3	100	—	4	4	---
THM Clorofórmio	µg/L	3	100	—	< 3	8	---

Ensaios e colheita de amostras realizados no Laboratório Águas do Mondego (acreditado pelo IPAC, segundo a NP EN ISO/IEC 17025, com o certificado n.º L0290; e considerado apto para o controlo da qualidade da água para consumo humano pela autoridade competente-ERSAR)

(*) Parâmetros (conservativos) analisados pelas entidades gestoras em alta (Águas do Mondego, S.A.; Inova, E.M.; Câmara Municipal de Condeixa)

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimentos dos Valores Paramétricos (VP):
Não foi detetada nenhuma situação de incumprimento na Rede de Abastecimento do Município de Coimbra.



Artigo 15.º

Implementação

1 — As entidades gestoras devem implementar integralmente o PCQA aprovado pela autoridade competente, devendo ser-lhe comunicada imediatamente qualquer alteração ao programa previamente aprovado, excepto as relativas aos pontos de amostragem, quando os pontos de amostragem alternativos sejam representativos da área da zona de abastecimento que se pretende controlar, as quais devem ser objecto de registo.

2 — As entidades gestoras em alta devem preparar e manter um registo actualizado contendo:

- a) Planta esquemática com a localização e a identificação dos pontos de entrega e das infra-estruturas existentes e respectivas interligações;
- b) Informação das derrogações autorizadas;
- c) Descrição das medidas correctivas tomadas para cumprir com os valores paramétricos;
- d) Informação das situações de restrição à utilização da água para consumo humano que tenham ocorrido.

3 — As entidades gestoras em baixa devem preparar e manter um registo actualizado contendo:

- a) Planta do concelho com a delimitação das zonas de abastecimento e indicação esquemática das infra-estruturas existentes;
- b) Estimativa da população servida, por zona de abastecimento;
- c) Informação das derrogações autorizadas;
- d) Descrição das medidas correctivas tomadas para cumprir com os valores paramétricos;
- e) Informação das situações de restrição à utilização da água para consumo humano que tenham ocorrido.

4 — Os registos referidos nos números anteriores devem ser tornados acessíveis ao público ou aos clientes nos locais próprios e sempre que for solicitada a sua consulta.

5 — Os resultados da verificação da qualidade da água para consumo humano obtidos na implementação do PCQA aprovado devem ser comunicados pelas entidades gestoras à autoridade competente até 31 de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito, em formato por esta definido.

6 — O disposto no presente artigo e no artigo anterior não se aplica às entidades gestoras de sistemas de abastecimento particular, sem prejuízo do cumprimento das restantes obrigações constantes do presente decreto-lei.

Artigo 16.º

Controlo de fontanários não ligados à rede pública

1 — Os fontanários não ligados à rede pública de distribuição de água que sejam origem única de água para consumo humano e propriedade do município ou das juntas de freguesia devem integrar o PCQA do serviço em baixa.

2 — Os contratos relativos a sistemas de gestão delegada ou concessionada celebrados a partir da entrada em vigor do presente decreto-lei devem indicar a quem compete o cumprimento do disposto no número anterior, presumindo-se que tal responsabilidade impende sobre o delegante ou concedente na ausência de menção expressa.

3 — As entidades titulares dos sistemas de abastecimento que tenham delegado ou concessionado as obrigações referidas no n.º 1 apenas para parte da sua área geográfica de influência mantêm aquelas obrigações na área geográfica não incluída no âmbito da delegação ou da concessão.

4 — Quando os fontanários referidos no n.º 1 não reúnem condições para ser origem de água para consumo humano, as entidades gestoras devem providenciar uma alternativa de fornecimento de água, em quantidade e qualidade.

5 — As entidades gestoras em baixa podem integrar no PCQA os fontanários propriedade do município ou das juntas de freguesia, não ligados à rede pública de distribuição de água, que não sejam origem única de água para consumo humano.

6 — No caso dos fontanários referidos no número anterior que não tenham sido integrados no PCQA, as entidades gestoras devem colocar placas informativas de água não controlada ou de água imprópria para consumo humano, conforme o caso.

Artigo 17.º

Divulgação dos dados da qualidade da água

1 — As entidades gestoras em baixa devem publicitar, trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, no prazo máximo de dois meses após o trimestre a que dizem respeito, os resultados analíticos obtidos na implementação do PCQA, sem prejuízo da divulgação adicional por outros formatos, designadamente, no seus sítios na Internet, por correio ou nos boletins municipais.

2 — Os editais devem permanecer afixados até à sua substituição pelos editais seguintes e ser enviados à autoridade de saúde.

3 — As entidades gestoras em baixa que actuem por delegação ou concessão devem publicitar na imprensa regional os dados trimestrais da qualidade da água ou, em alternativa, fornecê-los aos respectivos municípios, para que estes procedam à sua publicitação por edital.

4 — As entidades gestoras em alta devem fazer prova, trimestralmente, junto das entidades gestoras em baixa, dos resultados analíticos obtidos na implementação do PCQA, por ponto de entrega, num prazo máximo de dois meses após o trimestre a que dizem respeito.

5 — Da informação referida nos números anteriores deve constar, no mínimo, por parâmetro:

- a) O número de análises previstas no PCQA;
- b) A percentagem de análises realizadas;
- c) O valor paramétrico;
- d) Os valores máximo e mínimo obtidos;
- e) A percentagem de análises que cumprem a legislação;

f) A informação complementar relativa às causas dos incumprimentos e às medidas correctivas implementadas.

6 — A entidade gestora deve disponibilizar a informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada.

7 — As entidades gestoras de sistemas de abastecimento particular devem publicitar trimestralmente nas suas instalações os resultados da verificação da conformidade da qualidade da água distribuída e enviá-los à respectiva autoridade de saúde.



Artº 17º Divulgação de resultados

- As EG devem publicitar trimestralmente, através de editais / imprensa regional, no prazo máximo de dois meses após o trimestre a que dizem respeito, os resultados analíticos obtidos no PCQA;
- Os editais devem permanecer afixados até à sua substituição pelos editais seguintes e ser enviados à autoridade de saúde;
- As EG de sistemas de abastecimento particular instalações os resultados da verificação da conformidade da qualidade da água distribuída e enviá-las à respectiva autoridade de saúde;